

# Direito de uso e dinâmica dos atores nas zonas litoral e insular brasileiras: análise de um modo de governança\*

Steve Plante\*\*

## RESUMO

Neste artigo, propomos uma reflexão sobre a governança a partir de uma análise dos direitos de uso e da dinâmica dos atores nas zonas litoral e insular brasileiras. A partir de estudos de caso no norte do Brasil, o objetivo principal desse trabalho é mostrar como a governança está ligada às atividades haliêuticas e influenciada pela dinâmica dos habitantes de Algodoal, Fortalezinha, Mocoóca e de Camboinha. Para isso, enfatizamos os processos de apropriação e de distribuição dos recursos às comunidades já referidas e localizadas na ilha de Maiandeuá na região dos Salgados (Pará-Brasil).

**Palavras-chave:** Governança; Desenvolvimento local; Brasil.

## ABSTRACT

THE RIGHT OF USE AND ACTORS' DYNAMICS IN THE BRAZILIAN ISLANDS AND SHORELINE - ANALYSIS OF A MODE OF GOVERNANCE - In this paper we propose an analysis on governance following actors' dynamics and rights of use in the Brazilian coastal and islandic regions. Using case studies in northern Brazil, the main objective of this paper is to demonstrate how governance is linked to fishing practices and influenced by the inhabitants' dynamics. Thus, we emphasized the processes of resource appropriation and distribution in the studied communities located in the island of Maiandeuá, state of Pará, Brazil.

**Keywords:** Governance; Local development; Brazil.

\* O presente texto foi apresentado no colóquio *Territoires et fonctions: quels modèles de développement, de gouvernance et d'intégration pour le XXI<sup>e</sup> siècle? Bilan d'expériences depuis 1945*, realizado em Rimouski (Canadá) durante os dias 20 e 22 de maio de 2003. (tradução para o português de Steve Plante e Sílvia Marcus de Souza Correa)

\*\* Professor da Université du Québec à Rimouski (UQAR), diretor do programa em desenvolvimento social da UQAR e membro do CRDT

Neste artigo, propomos uma reflexão sobre a governança a partir de uma análise dos direitos de uso e da dinâmica dos atores nas zonas litoral e insular brasileiras. A partir de estudos de caso no norte do Brasil, o objetivo principal desse trabalho é mostrar como a governança está ligada às atividades haliêuticas e influenciada pela dinâmica dos habitantes de Algodoal, Fortalezinha, Mocoóca et de Camboinha. Para isso, enfatizamos os processos de apropriação e de distribuição dos recursos às comunidades já referidas. Estas comunidades estão localizadas na ilha de Maiandeuá na região dos Salgados (Pará-Brasil).

Mostraremos também os fatores que influenciam o nível de interdependência dos atores a fim de identificar a estrutura de apropriação e mostrar como ela pode gerar conflitos de uso. Vamos pôr em evidência a existência de normas sociais (ex. regras e procedimentos) no momento da apropriação e da distribuição do acesso aos recursos através da interposição dos procedimentos (formais e informais) que decorrem duma lei de respeito ao direito costumeiro.

Às vezes tem-se uma convergência de interesses frente a certas necessidades (ALCORN et TOLEDO, 1995; PLANTE, 1994), como aquelas de abastecimento que podem gerar ações coletivas (WYNNE, 1986). Esta convergência se exprime dentro de um espectro que vai da aceitação passiva das regras que chegam do exterior da comunidade, até dentro do processo de governança ativa como a cogestão (MCCAY et JENTOFT, 1996; OSTROM 1993 et 1995; HANNA, FOLKE et MÄLER, 1995).

Um modo de governança é um modelo de gestão baseado na partilha do poder em nível da tomada de decisão (PINKERTON, 1989). Segundo Townsend e Pooley (1995), assim que Hanna et al. (1995), um modelo de gestão, que repousa na partilha do poder, se mostra uma alternativa sustentável, resistente e equitativa em comparação aos modelos do tipo *top down*. Esta concepção pressupõe que o poder seja compartilhado entre os atores, favorecendo a adesão às regras. Aliás, esta interpretação deixa prever que a participação dos produtores favorece a emergência duma consciência sustentável, pois é uma questão de direito de propriedade.

Subjacentes às questões associadas à governança, encontramos duas idéias fundamentais. Para a primeira, o poder compartilhado favorece a emergência de condições adequadas para uma melhor adesão às regras. Neste sentido, a governança representa uma forma de participação em que as modalidades de gestão são definidas conjuntamente. Para a segunda idéia, compartilhar do poder favorece a emergência duma consciência sustentável porque se trata dos direitos de propriedade (TOWNSEND et POOLEY, 1995). A fraqueza nesta argumentação reside no fato de que os direitos de propriedade referem-se mais aos direitos de uso e que ao governo está reservada a tomada de decisões (TOWNSEND et POOLEY, 1995).

Os exemplos que escolhemos analisar referem-se à gestão dos engenhos de pesca e às regras de acesso aos recursos. A pesca de curral, com linhas e com redes constitui uma das três práticas haliêuticas que ilustrarão os nossos propósitos. Cada uma destas atividades tem ligação com o conceito de governança porque refere a maneira de tomar as decisões que cercam a apropriação e a distribuição do recurso entre os atores. Estes aspectos revelam-se primordiais para compreender as relações que os atores mantêm entre si, mas igualmente sobre as regras e os procedimentos em causa. Aqui, concebemos

os atores como construtos sociais e históricos que respeitam vários códigos de conduta que lhes permitem viver em sociedade.

A descrição e a análise dos procedimentos que governam estas práticas revelam a importância dos quadros informais para compreender a adoção de um código comum para gerir os mecanismos de apropriação e distribuição do acesso aos recursos. Nestes procedimentos, cada um aceita a existência do respeito mútuo e a cortesia durante as interações, notadamente a noção de respeito e a percepção dos atores em relação às regras de propriedade.

Inclinamo-nos sobre as relações que mantêm os pescadores entre si, de acordo com o tipo de engenho privilegiado. A pesca de curral implica a apropriação de um lugar de exploração singular. O lugar que ocupa o engenho no espaço nomeia-se "paragem" e pode ser apropriado por um ou vários indivíduos. A esse respeito, representa uma forma de propriedade privada que pode transferir-se na frente de notário, ou legado em herança de acordo com as regras de filiação e de descendência em vigor na coletividade.

### Questões de apropriação e aparecimento dos conflitos

Quando do ordenamento de um novo curral, cada um sabe reconhecer se o novo engenho entra em conflito com outro<sup>1</sup>. Os produtores devem respeitar os seus vizinhos, assim como os vestígios deixados dos antigos currais. Um particular, desejoso para possuir tal engenho, pode alugá-lo, comprá-lo ou construí-lo. Em cada caso, o promotor deve seguir um procedimento conhecido de todos, como o de encontrar os proprietários do engenho de pesca perto do seu e requisitar-lhes a permissão antes de começar qualquer trabalho. Esta atitude desenvolve um sentimento de convivialidade onde cada um respeita os outros (exemplo do curral). Se alguém não respeita este código, ele poderá ver as suas instalações destruídas ou se ver envolvido em uma disputa com os vizinhos.

Ainda que a "paragem" seja inexplorada durante um certo momento, ela é uma propriedade do indivíduo. O proprietário pode dispor do seu bem da maneira que entender (por exemplo, emprestá-lo, alugá-lo e vendê-lo). Por outro lado, no caso de um aluguel, o locatário dá uma gratificação ao proprietário cuja importância depende do grau de proximidade que existe entre ambos, de acordo com o tipo de engenho ou ainda, de acordo com a comunidade em causa. Por exemplo, pescadores mencionam que, em Algodoal, os proprietários recebem uma parte significativa de peixe quando emprestam seu curral; em Fortalezinha, não se exige nada exceto no caso de empréstimo de equipamentos (redes, anzóis e embarcações).

Pedir a permissão aos vizinhos equivale a uma regra que formaliza as normas locais de acesso. Geralmente, propõe-se uma margem de 100 braças de distância lateral entre

<sup>1</sup> Para além do curral, existem dois outros tipos de engenhos fixos, a estaca e o rabiole. De acordo com os produtores encontrados, nenhum procedimento de registro visa estes aparelhos, mas os produtores preconizam, no entanto, uma lógica de instalação e de pertença similar. Por exemplo: se o indivíduo que pesca neste lugar, ao retirar a sua rede, deixa os paus de armação, este ponto de ancoragem torna-se acessível para um outro pescador. No entanto, a prioridade é do antigo proprietário e no momento de instalar um novo engenho, o pescador deve pedir a permissão ao seu vizinho a fim de estar seguro de não prejudicar o desempenho dos outros.

os currais. Uma braça que corresponde a cerca de um metro de grande envergadura. Esta medida corresponderia a uma persistência histórica (Silva, 1988). Para Silva (1988), a utilização deste engenho remonta aos meados do século XVIII e o mesmo foi motivo de conflito entre os municípios e a Capitania<sup>2</sup>. No início do século XIX, o Estado imperial elabora uma série de regulamentos relativos ao uso deste engenho (como, por exemplo, à distância de construção entre os currais e distância mínima da embocadura de um rio). Ainda segundo Silva (1988), nessa época o uso do curral tinha sido abolido em Portugal. Quando se forma a Capitania, em 1846, os municípios perdem temporariamente a gestão destas pescarias e surge uma rede preferivelmente para os amigos da Capitania.

A posseção de um lugar e do curral pode ser individual ou em associação: associado com membros da sua família alargada e associados com amigo/s (PLANTE, 2001). Neste caso, a produção divide-se em função da participação e do esforço de cada um e de acordo com um modelo de distribuição proporcional, ou em partes iguais de acordo com um modelo igualitário; neste caso, o acesso ao recurso depende da relação que os atores mantêm entre si. A dependência acrescida dos proprietários em face ao intermediário pode gerar desigualdades porque a remuneração não se efetua de maneira proporcional ao esforço dos pescadores.

Em relação aos direitos formais de propriedade deste tipo de instalação, os pescadores mostram que existe muita incerteza. O procedimento a seguir para formalizar o uso toma várias formas. Vários produtores não julgam necessário passar à Capitania para conformar-se ao procedimento de registro como, por exemplo, apresentar o plano do seu engenho porque se instalam sobre as terras da União. Com efeito, os pescadores pretendem que, enquanto bem comum (praia e mar), nenhuma obrigação lhes liga a alguém, e que todos têm o direito de ter acesso a esses recursos, porque ninguém pode se definir como proprietário da água. No entanto, de acordo com a Capitania, o registro continua a ser obrigatório, embora poucos pescadores se conformem a este procedimento administrativo.

No que diz respeito ao procedimento de registro do curral, informadores atribuem um papel importante ao "capataz" e à "colônia". "Colônia" é uma estrutura instaurada pelo Estado brasileiro a fim de dar aos pescadores os meios para se expressar através de um canal reconhecido (BRETON *et al.*, 1994). O proprietário tem a obrigação de empreender esta diligência com o objetivo de evitar a emergência de conflitos entre os produtores. Contudo, para se prevalecer das vantagens que procura a "colônia", o indivíduo deve fazer parte. "Capataz" é quem, de resto, recebe um direito de uso, mas que não tem nenhum título de propriedade definitivo.

Currais instalados sobre os bancos de areia e sobre o litoral estão sob a responsabilidade do Ministério da Marinha e da Capitania, pois são terras que pertencem à União. Esta particularidade faz com que nunca o produtor possa se tornar um proprietário

<sup>2</sup> A Capitania surge em 1846. Esta instituição é da competência do ministério da Marinha brasileiro. As suas funções são principalmente velar que todas as infra-estruturas sobre o seu território conformam-se às leis da navegação. É de resto aos escritórios da Capitania que os pescadores devem dirigir-se a fim de registrar o seu barco.

legal dado que a "paragem" pertence realmente a ninguém. Como uso, em contrapartida, pode se transferir de acordo com os costumes existentes sobre a ilha.

A invasão do litoral e dos bancos de areia pelos pescadores com seus currais torna difícil a navegação perto da ilha. A Capitania sublinha a dificuldade para gerir este tipo de uso porque os currais tornam-se rapidamente propriedade na prática e após certo tempo. Tolera-se a situação ainda que infrinja as leis da navegação. Com efeito, como mencionava um oficial da Capitania: "ninguém irá tirar um pai de família que trabalha duramente para prover às necessidades de casa". Nota-se que esta relação ocorre, principalmente, entre os proprietários de curral. Estes não têm habitualmente nenhum contato direto na prática da sua atividade com os pescadores "linheiros", mas às vezes os pescadores "redeiros" chegam perto dos currais. Neste caso, trata-se de uma prática arriscada para o barco e que pode resultar em uma colisão. Neste caso, o proprietário da embarcação é responsável por eventuais prejuízos.

### Questões de apropriação e de distribuição

Distinguem-se dois tipos de pescadores que praticam a pesca a partir de um barco à vela. Em primeiro lugar, há o "redeiro", que pesca com a rede, e o "linheiro", que pesca com linhas e anzóis. Interessa-nos as relações que mantêm entre si os pescadores de um mesmo grupo, bem como entre aqueles de ambos os grupos. Nas duas situações, a composição tripartida da tripulação gira em redor do piloto, meeiro e proeiro. A constituição da tripulação não segue as únicas regras de parentesco e efetua-se de maneira *ad hoc* com base na amizade, nas competências ou de acordo com os interesses em causa.

Estes dois tipos de pesca se encontram em Algodoal. A principal limitação destes tipos de pesca é a forma de acesso aos recursos e que se expressa indiscutivelmente na posse do material (barco e aprestos). Quando os interesses são convergentes, assiste-se a uma associação entre o que possui a embarcação e os que detêm as redes, anzóis etc. Repartem-se a produção em função da sua participação no esforço de pesca.

Uma diferença entre estas duas pescarias reside no fato de que os "linheiros" devem consagrar certo tempo à obtenção do material de pesca antes mesmo de adentrar nas zonas de exploração. Esta situação prejudica o "linheiro" em relação ao "redeiro", pois o segundo pode entrar mais rapidamente nas melhores zonas de pesca dado que não é sujeito a este constrangimento. Conseqüentemente, o "linheiro" deve se distanciar da ilha e pescar por muito mais tempo se deseja chegar antes da partida do intermediário. A habilidade do piloto em lançar a isca e a do proeiro para manobrar o barco se revela imprescindível ao êxito da pesca.

Antes de lançar a rede, o piloto do barco deve se assegurar previamente de certas condições sobre o espaço mínimo entre os barcos. Avaliam-se os riscos de deriva da sua rede no momento de lançá-la à água. Em função da orientação das correntes, não se deve lançá-la a montante de outro barco. Com efeito, para não prejudicar os demais "redeiros", torna-se a jusante dos outros barcos. Habitualmente, como o mar pertence a todos, por conseguinte, entre eles são poucos os eventuais conflitos, porque eles respeitam a lei de que "quem chega primeiro, primeiro é servido".

Qualificamos a técnica de pesca com linhas e anzóis de semifixa. Os pescadores

lançam ao mar as suas linhas e anzóis com muitas iscas. Após 45 minutos, a tripulação retira as linhas e colhem os pescados. Alguns justificam o curto período de imersão pela presença de tubarões nas águas costeiras, mas suspeitamos da pressão que exercem os intermediários como um fator explicativo suplementar.

Em primeiro lugar, a atravessador compra o peixe a um preço determinado de antemão. Uma vez o limite atingido, o preço oferecido para o mesmo peixe diminui com frequência de modo significativo. Então passa a ser importante para os pescadores chegar em primeiro lugar a fim de beneficiar de um preço mais elevado, para evitar ter a submeter-se a abatimentos da sua produção ou ainda, a perder o seu peixe devido à falta de comprador.

Neste tipo de pesca, existem muito poucos contatos entre os barcos, pois os pescadores asseguram-se de que as suas linhas não cruzam nunca as de um companheiro. Os conflitos emergem antes com os pescadores de rede. Para evitar estas situações, “linheiros” devem considerar a posição dos outros barcos, ter em conta a sua derivação e avaliar o tipo de pesca de acordo com o barco. Devem pescar a montante das redes, ou distante a jusante, devido ao risco que a linha mele-se com a rede que deriva. Num caso similar, “linheiro” deve cortar a sua linha, se não corre o risco de perdê-la toda. Este tipo de incidente provoca pesadas perdas econômicas para um e para o outro dos implicados, mas entre os dois o “linheiro” sai mais perdedor. Poderá receber algumas raras remunerações que cobrem mal os custos de substituição da linha e dos anzóis e isto sem ter em conta o tempo de trabalho que deverá investir para reparar o seu material.

As pessoas explicam que o “linheiro” deve ser privilegiado quando ocorre este tipo de incidente recordando que continua a ser mais fácil subir uma rede que uma linha carregada de anzóis e peixes. Quando ocorre tal problema, os pescadores preferem entender-se entre si, mas chega que estes preferem passar em “capataz” ou “acolônia” para regular o litígio. Para evitar este problema, alguns “linheiros” propuseram durante as entrevistas que o dia fosse-lhes reservado e que a noite deveria ser suficiente “a redeiros”...

A divisão da produção faz-se de acordo com a regra das partes e o azar. Uma vez que os membros da tripulação tomaram-nos «*quinhão da bóia*»<sup>3</sup> sobre a produção total, o salário do pescador efetua-se sob forma de partes que provêm do resto. A posição dos indivíduos no barco determina a quantidade que recebem. Por exemplo, divide-se frequentemente a produção em quatro partes iguais e distribuídas como segue: uma parte ao proprietário da embarcação e aos engenhos de pesca, uma parte ao piloto, uma parte ao meeiro e uma parte ao proeiro. Frequentemente o piloto e o proprietário são as mesmas pessoas.

Chega igualmente a circunstâncias onde o mecanismo de distribuição descansa sobre o azar com o jogo “porrinha”. Trata-se de um jogo onde cada pescador possui um número determinado de objetos. Conservam certo número na sua mão e tentam adivinhar

<sup>3</sup> A «*quinhão da bóia*» representa para o pescador o equivalente da ração diária da casa. Utiliza-se igualmente a expressão “*quinhão da boia*” para designar o peixe que recebem as pessoas que acompanham as que vão esvaziar o peixe do curral. Os proprietários dos engenhos de pesca dão uma parte da produção a estas pessoas que habitualmente são bastante pobres, ou que não vão pescar. Assim, atraí-se os favores e o respeito destes e lhes é mais fácil encontrar ajuda no caso de problema.

o número total de objetos que representam a intimação dos objetos que permanecem para o conjunto dos pescadores. Estas situações ocorrem para tomadas excepcionais cujo valor é criado pelos atores locais (valor monetário, alimentar e simbólico). Este modo de distribuição segue uma lógica onde a preferência dos indivíduos exprime-se por uma equação entre bom peixe e esforço realizado na atividade. De resto, a esse respeito, menciona-se durante as entrevistas que: “*quando uma boa pesca ocorre, então por que vender este excelente peixe? Merecendo-o resulta efetivamente que aquilo valia a pena de trabalhar tanto*”.

Para o espaço haliêutico, levantamos elementos que sublinham a existência de um direito usual entre os pescadores. Este código e estes procedimentos geram os conflitos reais ou potenciais entre os produtores.

### Elementos de síntese e de discussão

Neste texto, descobrimos diferentes modos de apropriação (formal e informal) do acesso aos recursos e o espaço de produção. Fizemos surgir a diversidade dos modos de apropriação e de distribuição identificando as suas semelhanças. Para ilustrar os elementos do direito usual, as políticas ou os procedimentos administrativos que governam as relações entre os produtores e os usos, privilegiamos três casos tirados das pescarias (exemplo curral, a linha e a rede) da ilha de Maiandeuá. Demonstramos a existência de regras e de procedimentos informais interiorizados pelos produtores. Este tipo de manifestação está presente nas relações entre os pescadores (exemplo curral, rede e linha).

No que diz respeito ao acesso aos recursos, observamos para o conjunto de espaços mencionados que todos são considerados pelos habitantes da ilha como livre-acesso, governados por normas sociais (por exemplo, o respeito, primeiro chegado primeiro servido) que decorrem de um direito usual. Trata-se de um direito de uso antes que verdadeiramente uma apropriação individual do recurso.

Nos modelos de gestão encontrados em escala local, se denota uma forma de divisão do poder entre os atores do mesmo modo que eles repousam sobre o direito usual (exemplo o curral, pesca em embarcação e a agricultura). Trata-se de uma forma de responsabilização dos produtores que definem os critérios de acesso. Estes modos de gestão parecem equitativos no sentido em que: 1) nenhuma ingerência externa é visível, os 2) produtores participam na decisão, e 3) este mecanismo evita a emergência de conflitos. Em contrapartida, podemos dificilmente apoiar neste caso a idéia de Townsend e de Pooley (1995) sobre a divisão do poder entre os proprietários de currais enquanto um modo que favorece a perenidade do recurso. Esta idéia não leva em conta a situação econômica e cultural dos pescadores. A escolha do tipo de rede implica decisões individuais e a escolha de uma rede menos dispendiosa, e com uma duração de vida mais longa, pode ter um impacto mais devastador sobre os recursos marítimos. Neste caso, as preocupações econômicas primam sobre a da conservação.

Além disso, constatamos que, em relação à governança e à dinâmica dos atores, quando os interesses dos atores da cena local convergem, a relação entre si construir-se-á sobre o consenso, o compromisso e o respeito. O ator prevê já os resultados da sua

próxima interação que avalia e antecipa com base nas que já têm tido lugar. Além disso, quanto ao fato de dever negociar com as mesmas pessoas em outros contextos, o ator individual adotará um comportamento de indiferença quando um dos seus praticar uma pesca ilegal e predatória e, embora os nossos informadores mencionem-nos a vários que “cada um é o fiscal do outro”.

Esta racionalidade atravessa as ações individuais e coletivas que têm cursos à escala local. Este tipo de atitude favorece a constituição de redes. Além disso, as dívidas simbólicas que ocorrem entre os produtores exprimem-se sob forma de trocas de bens ou de serviços. Trata-se de um mecanismo informal que guia as relações sociais e conseqüentemente, a dinâmica dos atores.

Outro elemento do direito usual refere-se à noção de propriedade. Curral pode pertencer a alguém (exemplo proprietário único e em associação), mas pode ser alugado, vendido e igualmente comprado. A transmissão é possível através de descendência e filiação. Com efeito, seria antes “*paragem*” que corresponde a uma apropriação do espaço e usufruto do recurso.

Um conhecimento tradicional dos ecossistemas é posto à contribuição nas modalidades de apropriação e de construção (por exemplo, a distância entre currais, alinhamento dos currais, conhecimento dos aspectos físicos e biológicos dos recursos), mas igualmente no que diz respeito ao conhecimento dos lugares de pesca em mar. Com respeito à pesca à rede e linha, observamos a existência de um código de respeito entre os barcos (por exemplo os espaços necessários entre os barcos). Estes conhecimentos podem provir da experiência dos produtores, mas também admitimos que possam representar uma persistência histórica (exemplo 100 braças).

Para beneficiar da “*paragem*”, o proprietário tem a obrigação de seguir um procedimento informal formalizado que consiste de pedir a permissão aos seus vizinhos antes de empreender os trabalhos (exemplo construção de curral). Para além da noção de respeito que favorece a solidariedade interna entre os produtores, o trabalho comunitário (“*mutirão*”) representa uma instituição ainda presente na agricultura, prática que parece, contudo ser abandonada cada vez mais nos outros setores da economia local como é o caso para as atividades haliêuticas.

A tradição, as crenças e as situações excepcionais servem de fatores para definir as regras de acesso das mulheres às zonas de pescas (exemplo menstruação doença do homem e mortalidade). Além disso, a crença relativa à declaração voluntária do curral na “*colônia*” pelo pescador explica-se sem dúvida pela persistência de antigas estruturas de autoridades (exemplo “*colônia*” e administração municipal). Contudo, existe efetivamente um procedimento formal de registro das infra-estruturas erigidas em cercadura do litoral, mas os pescadores não o conhecem ou subtraem-se. Os pouco incitantes existem neste caso porque a Capitania não chega a aplicar as leis da navegação. Com a sua atitude paternalista, a Capitania procurará pelo contrário atingir o consenso equitativo entre as partes (exemplo bandeirola). Além disso, os pescadores parecem não se conformar aos procedimentos de registro (exemplo curral e barco) devido ao afastamento dos lugares de poder, mas também devido à vaporosidade gerada por uma assimetria entre os atores (exemplo IBAMA e Capitania) em nível do poder e das responsabilidades respectivas.

Quando as autoridades aproximam-se das populações, a taxa de participação aumenta (exemplo atelier de reforço das capacidades para a transformação do peixe).

Ao capítulo da resolução dos conflitos, observamos a importância do papel do líder, implicado em diversos níveis (sua relação com o pescador, presidente do ACPAVA e “*capataz*”). Para os membros em regras “*da colônia*”, o degrau a seguir é encontrar o “*capataz*”, o presidente da “*colônia*” e finalmente, seguir as diligências jurídicas do país. À escala local, o papel que incumbe “*ao capataz*” é de mediador. Irá encontrar certo indivíduo a fim de ver se cometeu ou não uma falta, e a fim de encontrar um terreno de acordo advenant a uma resposta positiva. Esta diligência não é prescrita e tida como da competência do direito usual. Se o pescador não é membro, ser-lhe-á difícil obter ajuda e pior, solucionar o problema.

A constituição das equipes efetua-se em função de regras de parentesco, mas também em função de afinidade entre os produtores. Um bom conhecimento da atividade e a assiduidade dos indivíduos são valorizados pelos pilotos que zelam por uma tripulação com a qual eles podem contar uma vez em mar.

Entre os membros do barco, observam-se três modalidades de distribuição dos recursos que parecem equitativas para todos dado que conhecem as regras da participação. Em primeiro lugar, há “*o quinhão da bóia*” que representa a obrigação do curralista em frente dos membros mais pobres da sociedade (exemplo dar ligeiramente da sua colheita). “*Quinhão da bóia*” corresponde também à obrigação do piloto em frente da sua tripulação. A distribuição efetua-se de maneira proporcional às necessidades da família dos pescadores e a cobrança é efetuada mesmo durante a produção, antes da distribuição das partes e do desembarque. A “*porrinha*” corresponde a um modo de distribuição dos recursos aleatórios entre os membros da tripulação. Os pescadores têm todos uma possibilidade igual de apropriar-se do recurso que esta em causa. O último modo de distribuição do recurso no setor das pescarias é o sistema de partes. Os pescadores dividem a produção em partes que serão distribuídas de acordo com uma lógica proporcional ao esforço de cada um (exemplo conhecimento, competência e equipamento fornecido). Habitualmente, a parte é apropriada pelo pescador sob forma de remuneração monetária.

Acontece que neste processo de distribuição emerge um sentimento de injustiça. Para ilustrar esta situação, daremos dois exemplos. Em primeiro lugar, este tipo de sentimento chega quando o intermediário paga os pescadores em mercadoria (exemplo sabão, arroz e farinha de mandioca). Os pescadores não encontram exatamente este tipo de remuneração porque não podem comprar outros bens ou ainda poupar. Em segundo lugar, a situação ocorre quando os pescadores que mantêm com o atravessador uma relação de dependência dentro da qual os pescadores têm a obrigação de escoar a sua produção neste último, sob penalidade de represálias (exemplo mais ajuda financeira e mais meio de escoar a produção). Acuando das licenças feridas, por exemplo, os pescadores de Camboinha não podem vender os seus camarões aos turistas de passagem que estariam dispostos a pagar o forte preço.

Os casos analisados permitiram-nos delimitar mais os principais fatores que entram em jogo quando da apropriação e a distribuição do acesso aos recursos. Levamos uma atenção específica ao caráter histórico de certas políticas de gestão dos recursos e sobre a sua aposta em vigor a escalas onde os atores provêm do ambiente institucional



governamental. Mostramos a pertinência das observações e a descrição dos direitos de uso e os mecanismos de resolução dos conflitos para abordar perguntas de governança e dinâmica dos atores.

### Bibliografia

- ALCORN, J. B. et V. M. TOLEDO. 1995. «The role of tenurial shells in ecological sustainability: property rights and natural resource management in Mexico» dans *Property rights in a social and ecological context: case studies and design applications* de Susan Hanna et Mohan Munasinghe, éds. Washington, Beijer International Institut of Ecological Economics and the World Bank. Pages 123-140.
- BRETON, Y. et al. 1996. «Fisheries management and the colonias in Brazil: a case study of a top-down producers organization». *Society and Natural Resources*, vol. 9. Pages 307-315.
- FURTADO, L. G. 1981. «Pesca artesanal: um delineamento de sua história no Pará». *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Nova Série, Antropologia*, no. 79. Pages 1-50.
- HANNA, S., C. FOLKE et K.-G. MÄLER. 1995. «Property rights and environmental resources» dans *Property rights and the environment: social and ecological issues* de Susan Hanna et Mohan Munasinghe, éds. Washington, Beijer International Institut of Ecological Economics and the World Bank. Pages 15-29.
- MCCAY, B. J. et S. JENTOFT. 1996. «From the bottom up: participatory issues in fisheries management». *Society and natural resources*, vol. 9. Pages 327-250.
- OSTROM, E. 1993. *Institutional incentives and sustainable development*. Boulder, Westview Press. Page 266.
- OSTROM, E. 1995. «Designing complexity to govern complexity» dans *Property rights and the environment: social and ecological issues* de Susan Hanna et Mohan Munasinghe, éds. Washington, Beijer International Institut of Ecological Economics and the World Bank. Pages 33-46.
- PINKERTON, E. 1989. *Co-operative management of local fisheries: new directions for improved management and community development*. Vancouver, University of British Columbia Press. 299 p.
- PLANTE, S. 2001. *Dynamique des acteurs dans l'appropriation et la distribution de l'accès aux ressources en zone littorale. Le cas du Salgado (Pará-Brésil)*. Université de Montréal, thèse de doctorat, Département de géographie.
- PLANTE, S. 1994. *Espace, pêche et tourisme à Trindade (Brésil)*. Mémoire de Maîtrise. Québec, Faculté des sciences sociales, Université Laval. 104 p.
- SILVA, L. G. 1988. *Os pescadores na história do Brasil. Volume I. Colônia e império*. Luiz Geraldo Silva Coordenador. Comissão Pastoral dos Pescadores, Recife-Pernambuco. 222 p.

TOWNSEND, R. E. et S. G. POOLEY. 1995. «Distributed governance in fisheries» dans *Property rights in a social and ecological context: case studies and design applications* de Susan Hanna et Mohan Munasinghe, éds. Washington, Beijer International Institut of Ecological Economics and the World Bank. Pages 47-58.

WYNNE, S. G. 1986. «Information problems involved in partitioning the commons for cultivation in Botswana» dans *Proceedings of the conference on common property resource management*. 21-24 avril 1985. Washington, National Academy Press.

Recebido para publicação em 12/09/2005

Aceito para publicação em 31/10/2005